



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº 63, de 06 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Paraisópolis, nos termos do Artigo 46, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e do Art. 17, inciso V do Regimento Interno, promulgam a seguinte emenda ao texto da Lei Complementar nº 63 de 2010:

Art. 1º O Artigo 4º , *“item 1”*, da Lei Complementar nº 63, de 06 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º. Ao Assessor Jurídico compete:

(...)

1. Requisito legal necessário e indispensável para o provimento do cargo de assessor jurídico:

Graduação em Nível Superior em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º O presente dispositivo legal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 21 de fevereiro de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 107, de 21/02/2018 foi publicada na data de 21/02/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão